

PARECER N° : 1601005/2023 - CGM - ADESÃO

INTERESSADOS : FUNDO/SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA - PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO PARA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/202 VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 28110001/2022-SEMAPS.

MODALIDADE: ADESÃO AO PREGÃO ELETRÔNICO N° 058/2022, REALIZADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA - PA E SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ALTAMIRA - PA.

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP N° 058/2022 QUE TRATA SOBRE A AQUISIÇÃO DE MATERIAL ESPORTIVO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

PARECER TÉCNICO – CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA – CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 1862/2022**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo



sobre tais irregularidades. Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto a adesão da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira/PA - SEMAPS/ Fundo Municipal de Assistência Social de Altamira-PA à Ata de Registro de Preço nº 054/2022 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, que tem como objeto Aquisição de Material Esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Altamira, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência, no qual teve como vencedores as empresas SEBASTIÃO Q. FERREIRA, inscrito no CNPJ nº 07.137.759/0001-60, DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR, inscrito no CNPJ nº 34.683.771/0001-42, TECBOL LTDA, inscrito no CNPJ nº 27.183.604/0001-77, D. G. SPERN EIRLEI, inscrito no CNPJ nº 04.253.995/0001-53.

Após análise da Assessoria Jurídica, os autos foram encaminhados a esse Controle Interno para manifestação.

É o relatório.

DA ANÁLISE:

1 - DA FASE INTERNA:

1.1 - Da Instrução do Processo Administrativo:

Quanto a apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado (Processo Administrativo nº 131) atendido o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



Para instruir os autos foram juntados, além de outros, os seguintes documentos: Ofício nº 689/2022/GAB/SEMAPS e Ofício solicitando realizado pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social a Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo; Termo de Referência; Ata de Registro de Preços nº 054/2022 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022; Autorização para abertura de processo administrativo; Despacho do Setor de Contabilidade realizado pela Sra. Vanderleia Elis Pedroni apresentando a Dotação Orçamentária; Autorização para adesão à Ata do Órgão Gerenciador; Manifestação das empresas fornecedoras sobre a anuência do fornecimento; Termo de Adjudicação e de Homologação do processo licitatório Pregão Eletrônico para Registro de Preços - SRP nº 058/2022 realizado pela Prefeitura Municipal de Altamira - PA.

1.2 - Da Análise Jurídica:

No que tange ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico realizado pela Sra. Júlia Stoessel Klautau Sadalla - OAB/PA nº 32.148, atendida, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

2 - DA FASE EXTERNA:

2.1 - Da Adesão à Ata de Registro de Preços:

A fase externa inicia-se com a análise restrita a verificar, do ponto de vista jurídico formal, a regularidade para a adesão à Ata de Registro de Preço, acima citada.



O Sistema de Registro de Preços está previsto no inciso II do artigo 15 da Lei 8.666/93, o qual dispõe que: *"As compras, sempre que possível, deverão ser processadas através de sistema de registro de preços"*.

O Decreto n.º 7.892/2013 define o Sistema de Registro de Preços como o *"conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras."* O artigo 8º, do Decreto n.º 7.892/2013 possibilitou a extensão da utilização da Ata de Registro de Preços de determinado órgão ou entidade por outro que não tenha participado do Sistema de Registro de Preços. Trata-se da figura do carona.

Porém, para que a adesão seja possível é necessária a observância de alguns requisitos:

1. A Ata de Registro de Preços deverá estar vigente;
2. Interesse do órgão não participante (carona) em utilizar Ata de Registro de Preço realizada por outra entidade;
3. Avaliação interna do órgão não participante (carona) de que os preços e condições do Sistema de Registro de Preços são efetivamente vantajosos, justificando sua conduta.
4. Consulta prévia e concordância do órgão realizador da Ata de Registro de Preços.
5. Concordância do fornecedor da contratação pretendida pelo carona, desde que não prejudique os compromissos anteriormente assumidos.
6. Devem ser mantidas as mesmas condições do registro, bem como deve ser limitada a quantidade de até 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata.

Nesse sentido, conclui-se que, sob o aspecto jurídico formal, os requisitos para a Adesão à Ata de Registro de Preço n°



004/2022 relativo ao Pregão Eletrônico SRP nº 058/2022, estão presentes nos autos.

No mais, quanto a comprovação da vantajosidade, foi justificado pela secretária de Assistência e Promoção Social a Sra. Maria das Neves Moraes de Azevedo aponta que a escolha da Ata de Registro foi feita após todas as análises realizadas e estudo técnico preliminar, a qual expõe que o quantitativo dos materiais esportivos é atender as unidades gestoras da zona urbana e rural, como Projeto Esperança a qual atende 150 crianças entre 7 e 15 anos em situação de pobreza e vulnerabilidade social, os quais utilizam esses materiais para desenvolver atividades esportivas, artísticas, profissionalizantes e acompanhamento multidisciplinar incluindo reforço escolar e atendimento psicopedagógico.

No mesmo sentido, ilustra que os Serviços de Convivência e Fortalecimento de vínculos -SCFV's é um serviço da Proteção Social Básica do SUAS o qual é ofertado de forma complementar ao trabalho social com famílias realizado por meio do Serviço de Proteção e Atendimento Integral Familiar (PAIF) e do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado às Famílias e Indivíduos (PAIEF). Bem como, pode ser realizado no Centro de Referência da Assistência Social (CRAS).

Importante destacar que quando se firma qualquer contrato com Administração Pública é iniciado um processo administrativo, responsabilizando, tanto aquele quem deu causa à compra (órgão público), quanto para quem participou da venda (empresa licitante), pois, quando acontece a adesão (através da figura do "carona") tanto o órgão público quanto a empresa licitante devem cumprir na íntegra toda a legislação que guarda o processo administrativo em voga.

Pontua-se oportunamente que a presente empresa fornecedora se encontra devidamente habilitada, conforme previsão do Edital,



visto que cumpriu todos os requisitos necessários para a sua habilitação.

Por fim, no que tange ao aspecto jurídico e formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu com observância da legislação que rege a matéria. Assim, após concluídos os procedimentos iniciais do processo, foi dada, portanto, a devida legalidade, em conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental.

2.2 - Da Dotação orçamentária:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que, em atendimento ao art. 14 da Lei de Licitações e Contratos, fora informado a Atividade e Classificação Orçamentária pelos departamentos de Contabilidade através dos contadores responsáveis, bem como, a fim de cumprir o disposto no art. 16, II da Lei de Responsabilidade Fiscal, constata-se a juntada de Declaração de Adequação orçamentária e Financeira ao processo, objeto desta análise, pela autoridade competente.

Nesse viés, **recomenda-se** pela inclusão de nova dotação orçamentária correspondente ao ano fiscal da cristalização do contrato, tendo em vista que a dotação orçamentária apresentada, a priori, compreende a dotação orçamentária do ano de 2022. Considerando, observa-se que o decorrer do processo acompanha a mudança de ano fiscal devendo, portanto, ser formalizado com a dotação orçamentária de 2023.

Nessa toada, evidenciou-se a necessidade de a discriminação da dotação orçamentária corresponder ao objeto a ser aderido "Aquisição de Material Esportivo, para atender a Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de esporte e lazer



do Município de Altamira, de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência”.

2.3 – Da Habilitação do Fornecedor:

No que tange a verificação documental da empresa **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 07.137.759/0001-60, fora feita análise quanto a autenticidade, sobretudo, da Certidão de Regularidade do FGTS, a qual encontra-se vencida (válida até 21/12/2022).

Da mesma forma foi feita a autenticidade das documentações relativa à qualificação fiscal e trabalhista da empresa **DOMINGOS SOUSA DE AGUIAR**, inscrita no CNPJ nº 36.683.771/0001-42 sendo a Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da União a qual encontra-se vencida (válida até 08/01/2023).

Nesse aspecto, em relação a pessoa jurídica **DG. SPERN EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 04.253.995/0001-53, quanto a Certidão de Regularidade do FGTS encontra-se vencida.

No mesmo sentido, em relação a pessoa jurídica **TECBOL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.183.604/0001-77, quanto a Certidão de Falência e Concordata (válida até 15/01/2023); Certidão de Regularidade FGTS (válida até 06/01/2023) as quais encontram-se vencidas. Assim como, em relação a Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Municipal não foi possível realizar a autenticidade da certidão.

Fora também juntado aos autos e analisado por este setor de Controle Interno documentação quanto a qualificação econômico-financeira, técnica e habilitação jurídica.



Salienta-se que todas as Certidões de Regularidade citadas e ponderada a irregularidade supra, requer-se desde já a juntada de novas certidões válidas antes da assinatura do contrato para só assim prosseguir no feito.

3 - DA CONCLUSÃO:

Ante o exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto a oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não se vislumbra óbice ao prosseguimento do feito, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado com as empresa, porém **COM RESSALVAS** em relação **SEBASTIÃO Q. FERREIRA**, inscrito no CNPJ nº 07.137.759/0001-50, cabendo a juntada da **Certidão de Regularidade de FGTS**; em relação a empresa **DOMINGOS DE SOUSA DE AGUIAR**, inscrito no CNPJ nº 34.683.771/0001-42, **cabendo a juntada da Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União da União**; Assim como em relação a pessoa jurídica **DG. SPERN EIRELI**, inscrito no CNPJ nº 04.253.995/0001-53, **cabendo a juntada da Certidão de Regularidade do FGTS**; No mesmo sentido, em relação a pessoa jurídica **TECBOL LTDA**, inscrito no CNPJ nº 27.183.604/0001-77, **cabendo a juntada da Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual e Certidão de Regularidade do FGTS**, reiteramos quanto as observações e juntada de CERTIDÕES VÁLIDAS tal como requerido acima.

No mais, observa-se os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes do fornecimento dos materiais, inclusive atentando quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA, recomenda-se ainda que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão



para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedido documento do SICAF para juntada aos autos.

Segue os autos para a Coordenadoria de Licitações e Contratos para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação.

Altamira (PA), 16 de janeiro de 2023.

Nerilysse Mendes Tavares Rodrigues

Controladora Geral do Município

Decreto n° 1862/2022

